



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer nº 20/IEF/NAR ARCOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0027140/2022-64

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ANTÔNIO ADEMAR XAVIER	CPF/CNPJ: 365.003.566-91
Endereço: RUA LAGOA DA PRATA, 438	Bairro: NOVO SÃO JUDAS TADEU
Município: ARCOS	UF: MG
Telefone: (37) 99827-2368	E-mail: ambiental@impactoltda.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA QUATIS	Área Total (ha): 2,7463
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 27.541	Município/UF: ARCOS/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3104205-7478.37E8.35EA.469F.9B1F.A190.58AE.AA37

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	182	unid.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	182	unid.	23K	439.002	7.766.826

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		01,0030

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		01,0030

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		21,2231	m³
Madeira de Floresta Nativa		23,0474	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/06/2022

Data da vistoria: 29/06/2022

Data de solicitação de informações complementares: 30/06/2022

Data do recebimento de informações complementares: 11/07/2022

Data de emissão do parecer técnico: 12/07/2022

Inicialmente o objeto deste parecer era analisar a solicitação para o corte de 99 árvores isoladas nativas vivas, que se encontram em uma área de 0,9685 ha com objetivo de facilitar o plantio e manejo da culturas anuais na Fazenda Quatis de propriedade de Antônio Ademar Xavier e Terezinha de Fátima Oliveira Xavier.

Na realização da vistoria, o proprietário manifestou o desejo de aumentar a área de intervenção ambiental, uma vez que toda a propriedade é formada por pastagem brachiaria com a presença de árvores nativas isoladas, buscando o maior aproveitamento econômico do imóvel, já que se trata de uma pequena propriedade rural.

Por este motivo foi apresentado um novo Requerimento para Intervenção Ambiental, passando a solicitação para o corte de 182 árvores isoladas nativas vivas, que se encontram em uma área de 1,0030 ha.

2. OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Técnico é analisar a solicitação de corte de 182 árvores isoladas nativas vivas, que se encontram em uma área de 01,0030 ha de pastagem brachiaria com objetivo de facilitar o plantio de culturas anuais na Fazenda Quatis de propriedade de Antônio Ademar Xavier e Terezinha de Fátima Oliveira Xavier, localizada no município de Arcos/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Quatis, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída da matrícula 27.541, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arcos. Com área equivalente a 03,2234 hectares na matrícula e 02,7463 hectares no levantamento topográfico, o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel é constituída por pastagem brachiaria, terras de cultura e benfeitorias.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3104205-7478.37E8.35EA.469F.9B1F.A190.58AE.AA37

- Área total: 02,7464 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 0,3527 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 0,00 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 02,3937 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19

() A área está preservada: xxxx ha

(X) A área está em recuperação: 0,3527 ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a pecuária, desenvolvida na propriedade.

A área demarcada como Reserva Legal no CAR é constituída por pastagem bem arborizada, destacando-se a espécie Sucupira branca, sendo aprovada a localização da área. Essa área deverá ser isolada para impedir a entrada de animais domésticos (bonivos, equinos).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme Requerimento para Intervenção Ambiental, a intervenção pleiteada consiste no Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (182 indivíduos), em duas áreas na propriedade que totaliza 01,0030 ha, com o objetivo de implantar e facilitar o manejo de culturas anuais.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23121729.

A Fazenda Quatis vem sendo utilizada a anos como pastagem consolidada, possuindo nesse caso, características típicas de área antropizada, consistindo em espécies arbóreas e arbustivas esparsas (isoladas) com predominância da espécie Sucupira branca.

A área objeto da supressão, será utilizada para a produção agrícola, decorrentes da introdução de culturas anuais, de forma a se otimizar a produção e aumentar a receita proveniente da propriedade.

Taxa de Expediente: A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401193470561, no valor de R\$ 596,29, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,9685 hectares. O valor relacionado ao referido DAE foi recolhido em 13/06/2022, estando o valor de acordo com o previsto na Lei nº 6.763 de 1975. Com apresentação do novo Requerimento de Intervenção Ambiental, foi recolhida a taxa complementar através do DAE nº 1401198751223, no valor de R\$ 04,77 no dia 07/07/2022.

Taxa florestal: O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE 2901193471905, em 13/06/2022, referente a 05,7562 m³ de Lenha de Floresta Nativa no valor de R\$ 38,44. Com apresentação do novo Requerimento de Intervenção Ambiental, foi recolhida a taxa florestal complementar através do DAE 2901198751906, no valor de R\$ 130,30 referente ao volume de 15,4669 m³ de lenha, totalizando 21,2231 m³ de lenha nativa.

Também foi recolhida a Taxa Florestal por meio do DAE 2901193473151, em 13/06/2022, referente a 23,0474 m³ de madeira de floresta nativa no valor de R\$ 1.027,97.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23121729

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** Baixa
- **Prioridade para conservação da flora:** Muito baixa
- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** Não classificada
- **Unidade de conservação:** O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidades de conservação.
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- **Outras restrições:** Não há.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- **Atividades licenciadas:** Não se aplica
- **Classe do empreendimento:** Não se aplica
- **Critério locacional:** Não se aplica
- **Modalidade de licenciamento:** Não passível
- **Número do documento:** Certidão de não passível de Licenciamento Ambiental

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada no dia 29/06/2022 e também utilizando-se de imagens de satélite e de outras ferramentas de geoprocessamento.

O proprietário juntamente com um responsável pela consultoria ambiental acompanharam a vistoria na propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Plana
- **Solo:** A Fazenda Quatis possui solo característico de Latossolo Vermelho, conforme informado no Plano de Intervenção Ambiental.
- **Hidrografia:** A propriedade não apresenta nascentes ou cursos 'dágua, portanto não havendo APP.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Conforme verificado em vistoria, e informado no Plano de Intervenção Ambiental, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por pastagem exótica, sendo identificadas espécies vegetais conhecidas como Sucupira branca, Mamica de porca e Chapadinha, totalizando 99 indivíduos arbóreos na área de intervenção ambiental.
- **Fauna:** Não há relatos acerca da fauna existente na área de intervenção. Cabe destacar que se trata de área antropizada, ocupada por pastagem brachiaria.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0027140/2022-64 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto Estadual 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

De acordo com o levantamento florístico da área requerida para intervenção ambiental, e vistoria realizada na propriedade, não foram encontradas na área espécies ameaçadas de extinção, constantes na Portaria MMA 443/2014.

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies na área dificulta a implantação e o manejo de culturas anuais.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado na forma de 21,2231 m³ de lenha nativa e 23,0474 m³ de madeira de floresta nativa.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme Plano de Utilização Pretendida por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local. O impacto social, em contrapartida será positivo, tendo em vista a geração de tributos e empregos diretos e indiretos, bem como o incremento econômico regional.

Deverá ser realizado o plantio em nível e construção de barraginhas visando acumular água proveniente das chuvas e evitar o surgimento de processos erosivos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 182 árvores, localizadas em uma área de 01,0030 hectares da propriedade Fazenda Quatis de propriedade de Antônio Ademar Xavier e Terezinha de Fátima Oliveira Xavier, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Centro Oeste.	Imediato
2	A Reposição Florestal deverá ser quitada antes da entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.	Antes da entrega da Autorização
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MASP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 12/07/2022, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49503467** e o código CRC **347B7D87**.